

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2024**

**PROCESSO Nº 23 / 2024**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **ANDRÉ PACCOLA SASSO**, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº **\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\***, com cadastro no CPF/MF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, estabelecida a Rua Virgílio Malta, nº 1776, Vila Mesquita, CEP 17.014-440, Bauru/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 56.050.703/0001-89, Inscrição Estadual nº 150.232.528.113, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALFREDO SILVA**, residente e domiciliado em Areiópolis/SP, portador do RG nº **\*\*\*\*\*** SSP/SP, inscrição no CPF/MF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo *pick-up* cabinada, 0 km (novo, sem uso), conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- A proposta do contratado constante no processo do Pregão Eletrônico nº 10/2024;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do **veículo Marca/Modelo FIAT STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 24/25**, o valor global de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**.

4.1.1. O valor total do contrato inclui todas as despesas, emolumentos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, isentando o SAAE de quaisquer outros pagamentos.

4.1.2. Os preços contratados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

4.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento definitivo do veículo e da NF, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação.

4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de fornecimentos não efetuados.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

4.5. A nota fiscal não aprovada pelo SAAE será devolvida à empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo SAAE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignadas no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.02.00	Obras e Serviços
17.512.5007.2177	Manutenção em Veículos e Máquinas
4.4.90.52.52	Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência correspondente ao prazo de garantia** constante da proposta da licitante vencedora, qual seja, **36 (trinta e seis) meses (ou 100.000 quilômetros percorridos pelo veículo, o que ocorrer primeiro)**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade do ato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O veículo deverá ser entregue no Almoxarifado Central do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, CEP 18683-212, Centro, Lençóis Paulista/SP, nos horários compreendidos entre as 7:30 e 11:00 horas e entre 13:00 e 17:00 horas, com prazo máximo de entrega **não superior a 60 (sessenta) dias corridos** contados do envio da Nota de Empenho e da AF – Autorização de Fornecimento.

7.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

7.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

7.2. No ato da entrega do veículo, o contratado deverá entregar também o **decalque** do número do chassi e a foto ou decalque do número do motor do mesmo.

7.2.1. O veículo a ser entregue deverá atender todas as normas do CONTRAN e, se for o caso, deverá ser entregue, junto com o veículo, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e o Certificado de Capacitação Técnica – CCT do veículo e/ou do implementador, para fins de licenciamento e emplacamento.

7.2.2. Constatando-se que os itens não estejam de acordo com as especificações e exigências do Edital e seus anexos e/ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo o contratado providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

7.3. O contratado ficará obrigado a prestar a garantia do veículo em face de defeitos de fabricação e de montagem do veículo, de acordo com os prazos e condições constantes de sua proposta que integram o presente contrato.

7.3.1. Durante o prazo de garantia o contratado ficará obrigado a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pelo SAAE de Lençóis Paulista, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e da montagem do veículo.

7.4. Demais exigências quanto ao fornecimento do objeto se darão conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência** - do Edital.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

7.5. O CONTRATADO é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida no Edital para habilitação da matriz.

7.7. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

- a) Permitir o acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada aos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato;
- c) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para o fornecimento do objeto do presente contrato;
- d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e anexos.

8.2. São obrigações do Contratante, ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - g.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Cientificar o Setor Jurídico da Autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;
- i) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou

atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**:
  - b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, sobre o valor do item não entregue;
  - b.3) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do Contrato;
  - b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se a recusa na assinatura do Contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. As sanções estabelecidas neste Contrato serão de competência exclusiva da autoridade máxima da autarquia, qual seja, do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá extinguir o ajuste, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas decorrentes do descumprimento deste Contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. O contratado é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao Município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lençóis Paulista, 23 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE  
**S.A.A.E. de Lençóis Paulista**  
André Paccola Sasso

CONTRATADA  
**EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**  
José Alfredo Silva

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Luiz Rodolfo Quadrado  
Coordenador de Contabilidade  
CPF \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

2. \_\_\_\_\_  
Patrícia de Souza  
Assistente Técnico Administrativo  
CPF \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*